

## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

Torna obrigatória, *ad referendum*, a comprovação da vacinação de servidores do IFSC.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando as determinações do Decreto Estadual nº 1408, de 11 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução Consup nº 49, de 14 de dezembro de 2021;

Considerando Resolução Consup nº 50, de 14 de dezembro de 2021;

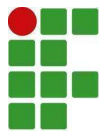
Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

Considerando o que foi deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021;

Considerando o Parecer n. 00373/PF/IFSC/PGF/AGU de 20 de dezembro de 2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar obrigatória, *ad referendum*, a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.



§ 1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários;

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores do IFSC, trabalhadores terceirizados e estagiários;

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico junto ao SIASS/IFSC, justificando a contraindicação;

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Para acessar os espaços físicos das unidades do IFSC, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão encaminhar o comprovante da vacinação à CGP do Câmpus, se servidores ou estagiários; e ao fiscal de contrato se funcionário terceirizado, até 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFSC.

Art. 5º As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos na Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a COVID-19.

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução, por parte dos indicados no §1º do Art. 1 acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução terá validade até o término das normas biossanitárias excepcionais estabelecidas pela Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina e enquanto estiver vigente o Decreto Estadual 1408/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ANDREA MARTINS ANDUJAR**

Reitora em exercício - Portaria do(a) Reitor(a) N° 3846 de 27 de dezembro de 2021

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.042178/2021-05